



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.418-A, DE 2023

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Institui o município de Mangaratiba/RJ como Capital Nacional do Turismo de Natureza; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. WASHINGTON QUAQUÁ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Institui o município de Mangaratiba/RJ como Capital Nacional do Turismo de Natureza.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o município de Mangaratiba, localizado no estado do Rio de Janeiro, como a "Capital Nacional do Turismo de Natureza".

Artigo 2º - O município de Mangaratiba será reconhecido como um destino de destaque para o turismo de natureza, valorizando suas belezas naturais, sua biodiversidade, e suas atividades relacionadas ao ecoturismo e turismo sustentável.

Artigo 3º - O Poder Público Federal e Estadual, em conjunto com o município de Mangaratiba, deverá promover a preservação e conservação das áreas naturais do município, garantindo a proteção do meio ambiente e a manutenção das belezas naturais que o tornam um destino único para o turismo de natureza.

Artigo 4º - Será incentivado o desenvolvimento de infraestrutura turística sustentável em Mangaratiba, com o objetivo de proporcionar aos visitantes uma experiência de turismo de natureza de alta qualidade, incluindo trilhas, atividades aquáticas, observação de fauna e flora, entre outras.

Artigo 5º - Serão promovidas campanhas de conscientização ambiental e turismo responsável para garantir que os visitantes e residentes atuem de maneira responsável na preservação do ambiente natural.



* C D 2 3 1 9 3 5 7 1 8 2 0 0 *

Artigo 6º - Mangaratiba receberá apoio financeiro e técnico por parte dos órgãos governamentais para o desenvolvimento de projetos que promovam o turismo de natureza e a sustentabilidade na região.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O município de Mangaratiba, no estado do Rio de Janeiro, possui uma riqueza natural única que o torna um destino ideal para o turismo de natureza. Suas praias, montanhas, florestas tropicais e ecossistemas marinhos proporcionam oportunidades únicas para a prática de atividades ao ar livre, ecoturismo e turismo sustentável.

Instituir Mangaratiba como a "Capital Nacional do Turismo de Natureza" é uma maneira de reconhecer e valorizar o potencial do município para atrair visitantes e investimentos em projetos de turismo sustentável. Além disso, essa medida contribuirá para a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento econômico da região, promovendo a conscientização ambiental e a proteção de suas riquezas naturais.

Portanto, este projeto de lei busca destacar Mangaratiba como um exemplo de turismo de natureza responsável no Brasil, incentivando o desenvolvimento sustentável da região e a conservação de suas belezas naturais.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JUNINHO DO PNEU



* C D 2 2 3 1 9 3 5 7 1 8 2 0 0 *

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 4.418 DE 2023

Institui o município de Mangaratiba/RJ como Capital Nacional do Turismo de Natureza.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relator: Deputado WASHINGTON QUAQUÁ

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, visa instituir o município de Mangaratiba no estado do Rio de Janeiro como Capital Nacional do turismo de natureza. Esta iniciativa é especialmente relevante e necessária devido ao grande potencial turístico e econômico da cidade para atrair investimentos e turistas de todo o mundo.

Mangaratiba tem, na indústria do turismo e de veraneio, sua maior expressão. Sua localização privilegiada na Baia de Sepetiba propiciou que empresas de turismo náutico instalassem, na cidade, bases de operações de passeios pelas ilhas e praias de toda a baía. Lá se encontra, também, a Delegacia da Capitania dos Portos.

O investimento em turismo proporciona diversos benefícios para a comunidade, tais como geração de empregos, produção de bens e serviços e melhoria da qualidade de vida da população. Incentiva, também, a compreensão dos impactos sobre o meio ambiente, assegura uma distribuição equilibrada de custos e benefícios, estimulando a diversificação da economia local e regional. Traz melhoria nos sistemas de transporte, nas comunicações e em outros aspectos infraestruturais e ajuda, ainda, a custear a preservação dos sítios arqueológicos, dos bairros e edifícios históricos, melhorando a autoestima da comunidade local e trazendo uma maior compreensão das pessoas sobre as origens da cidade.



LexEdit
* C D 2 4 9 1 0 3 3 2 8 3 0 0

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, de acordo com o Art. 24 II, e seu regime de tramitação é ordinário, conforme Art. 151, III, do RICD. Foi distribuída para análise de mérito à **COMISSÃO DE TURISMO E, PARA EFEITOS DO ART. 53 DO RICD, À COMISSÃO de Constituição e justiça e de Cidadania.**

No período regimental, não foram apresentadas emendas à proposição no âmbito da Comissão de Turismo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando os aspectos legais do projeto de lei que institui a cidade de Mangaratiba/RJ como capital nacional do turismo de natureza irá beneficiar os municípios de Mangaratiba seja no aspectos ambientais, sociais e econômicos.

O turismo de natureza é um dos segmentos que mais crescem no ramo do turismo no Brasil e no mundo que unem preservação ambiental e geração de emprego e renda para os moradores das localidades que investem na exploração do turismo de natureza.

Portanto o município de Mangaratiba-RJ, o Estado do Rio de Janeiro e o Brasil só têm a ganhar com tal propositura legislativa.

Pelo exposto, nosso voto é, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do PL nº 4.418, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado WASHINGTON QUAQUÁ

Relator



LexEdit
 00328330194224CD*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 4.418, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.418/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Washington Quaquá.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Litro - Presidente, Diego Coronel e Saullo Vianna - Vice-Presidentes, Ana Paula Leão, Bibo Nunes, Carlos Henrique Gaguim, Keniston Braga, Robinson Faria, Washington Quaquá, Daniel Barbosa, Jorge Goetten, Marangoni, Marx Beltrão, Nitinho, Roberta Roma, Simone Marquetto, Ulisses Guimarães e Vermelho.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.

Deputado PAULO LITRO
Presidente

Apresentação: 17/04/2024 17:53:27.877 - CTUR
PAR 1 CTUR => PL 4418/2023

PAR n.1

